

A Guarda Civil Municipal (GCM) de Ferraz de Vasconcelos, integrada com a Polícia Militar, já começou os preparativos para a “Operação Papai Noel”. Trata-se da intensificação do policiamento em várias áreas do município, com o objetivo de oferecer mais segurança aos moradores para as movimentações de fim de ano. A ação ocorrerá durante todo o mês de dezembro.

Na semana passada, o comandante da GCM ferrazense, Cléverson Ramos, esteve com o comandante da 3ª Companhia local, subordinada ao 32º BPM/M, Roberto Leandro da Cruz, para tratar detalhes da Operação. Cabe destacar que o reforço do patrulhamento já começou em alguns pontos da cidade.

Ramos ressaltou que, neste ano, a Operação foi antecipada, considerando o grande volume de pessoas que já transitam pelas principais vias de Ferraz. Ele ainda lembrou que o policiamento já existe nestas áreas, mas o reforço em pontos estratégicos é fundamental neste fim de ano.

Além disso, o comandante da GCM falou da importância da integração da corporação com a



GCM DE FERRAZ E PM INICIAM “OPERAÇÃO PAPAI NOEL”

PM. “A integração dos órgãos de segurança é muito importante para garantir e possibilitar uma maior segurança aos cidadãos ferrazenses. Os munícipes que visualizarem pessoas com atitudes suspeitas, devem ligar para a

GCM ou para PM por meio dos números 190 (PM) e 4679-4334 (GCM)”, finalizou Ramos.

Fiscalizações da quarentena no fim do ano

Da mesma maneira, é preciso lembrar que

Ferraz continua em quarentena por conta da pandemia causada pela Covid-19. Por isso, quem puder, deve permanecer em casa e optar por comprar no sistema e-commerce. GCM e outros órgãos da administração pública

estão fiscalizando não apenas o uso obrigatório da máscara, mas também a formação de aglomerações, eventos e festas.

O descumprimento de medidas de isolamento social, distanciamento, etc., pode gerar multa.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.304, de 8 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre o lançamento e arrecadação dos tributos municipais, previstos na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017 e alterações".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 16.493/2020;

DECRETA:

Art. 1º. O lançamento e arrecadação dos tributos municipais, previstos na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017 – C.T.M., em seus artigos 8º, 9º, 21 e 33, a saber:

I – O imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas serão lançados da seguinte forma:

- a) Em parcela única, com incidência de 10% (dez por cento) de desconto, tendo como vencimento o dia 20/3/2021, ou
- b) Em 10 parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de desconto, tendo como vencimentos:

1ª parcela 20/3/2021
 2ª parcela 20/4/2021
 3ª parcela 20/5/2021
 4ª parcela 20/6/2021
 5ª parcela 20/7/2021
 6ª parcela 20/8/2021
 7ª parcela 20/9/2021
 8ª parcela 20/10/2021
 9ª parcela 20/11/2021
 10ª parcela 20/12/2021

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.304/2020 – fis. 2

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CORONAVÍRUS
onde procurar ajuda

CORIZA	FIQUE EM CASA
CORIZA E FEBRE	FIQUE ALERTA EM CASA
CORIZA, FEBRE E TOSSE	POSTO DE SAÚDE
CORIZA, FEBRE, TOSSE E FALTA DE AR	SERVIÇO DE URGÊNCIA

FERRAZ DE VASCONCELOS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.305, de 8 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre o lançamento e arrecadação dos tributos municipais, previstos na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017 e alterações".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 16.494/2020;

DECRETA:

Art. 1º. O lançamento e arrecadação dos tributos municipais, previstos na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017 – C.T.M., em seus artigos 154, 177, 189 e 214, a saber:

I – ISS-FIXO será lançado da seguinte forma:

- a) em **Parcela Única**, sem incidência de desconto, tendo como vencimento – 15/5/2021 OU
- b) em **4 parcelas mensais e consecutivas**, sem incidência de desconto, tendo como vencimentos:

1ª Parcela 15/05/2021
 2ª Parcela 15/06/2021
 3ª Parcela 15/07/2021
 4ª Parcela 15/08/2021

II – Taxas de Fiscalização de Localização e Instalação; Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Taxa de Fiscalização de Anúncio serão lançados da seguinte forma:

- a) em **Parcela Única**, sem incidência de desconto, tendo como vencimento: – 15/5/2021 OU
- b) em 4 parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de desconto, tendo como vencimentos:

1ª Parcela 15/05/2021
 2ª Parcela 15/06/2021
 3ª Parcela 15/07/2021
 4ª Parcela 15/08/2021



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.305/2020 – fis.2

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 – Vila Romanópolis
 CEP: 08529-200
 Telefone: 4674-7800
 www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
 Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Unidade Cálculo do município 2020
 UFM R\$104,25



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.308, de 11 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre novas medidas para funcionamento de atividades econômicas consideradas não essenciais, de acordo com as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre classificação da área de abrangência da Região Metropolitana do Estado de São Paulo, na FASE AMARELA;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020 e nº 6.182, de 30 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública; e

Considerando as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, em virtude de novas medidas de combate ao Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o horário de funcionamento das seguintes atividades econômicas, consideradas não essenciais, a saber:

- I – Bares e similares
- Horário reduzido de 10 (dez) horas diárias, com o fechamento até as 20:00 (vinte) horas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.308/2020 – fls.2

- II – Restaurantes
- Horário reduzido de 10 (dez) horas diárias, com o fechamento até as 22:00 (vinte e duas) horas, encerrando o serviço e venda de bebidas alcoólicas às 20:00 (vinte) horas.

- III – Comércio
- Horário reduzido de 12 (doze) horas diárias, com o fechamento até às 22:00 (vinte e duas) horas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes enquanto o Município estiver enquadrado na Fase 3 – Amarela do "Plano São Paulo", permanecendo as demais disposições e protocolos sanitários dispostos no Decreto nº 6.273, de 30 de setembro de 2020.

Palácio da Uva Itália, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.309, de 14 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do período de quarentena, em virtude do Coronavírus – Covid-19, que especifica".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus – Covid-19, no Município de Ferraz de Vasconcelos, e suas posteriores complementações;

Considerando que através do Decreto nº 6.299, de 30 de novembro de 2020, foi prorrogado o período de quarentena até a data de 16 de dezembro de 2020;

Considerando as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo, no tocante as medidas de contenção ao avanço do novo Coronavírus – COVID-19; buscando esse Município alinhar as suas ações em conformidade com o Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. PRORROGA até a data de 4 de janeiro de 2021, o período de quarentena que trata o Decreto nº 6.299/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Nomeia comissão para atribuição e remoção de classes e aulas ao pessoal docente para o ano letivo de 2021."

SÔNIA REGINA FERNANDES AFONSO, Secretária de Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades a todos os docentes, assegurando os princípios de igualdade, impessoalidade e imparcialidades nos atos administrativos e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 227 de 15 de dezembro de 2009 e a Lei Complementar nº 315 de 09 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão para Atribuição e Remoção de classes e aulas ao pessoal docente para o ano letivo de 2021, objetivando a divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do Processo de Atribuição/Remoção.

Artigo 2º - A comissão a que se refere o artigo anterior fica assim constituída:

I – Secretária Municipal de Educação
Sônia Regina Fernandes Afonso

II – Supervisoras de Ensino
Eliana Aparecida Grott Vargas
Fátima Edice Fluzza Oliveira
Gisélia de Oliveira Monteiro
Osneide dos Santos Nunes
Valdirene Nair Baptista Vidal
Wanderléia Gomes de Jesus

III – Professor Coordenador Pedagógico
Gisele de Oliveira Lima

Artigo 3º - À comissão de atribuição/remoção compete:

- a) Realizar todo o processo de atribuição dando correto cumprimento a legislação vigente;
b) Atribuir classes e/ou aulas das Unidades Escolares, compatibilizando o

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

horário e turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente, obedecendo a classificação dos professores.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de dezembro de 2020.


Sônia Regina Fernandes Afonso
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura

Espaços culturais que não estão aptos a receber o benefício da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e portaria municipal nº 37.537/2020.

***Rafaela Rocha – Cadastro Municipal nº A/2020**
Razão Social: Rafaela Santos Silva Rocha45965245807-CNPJ: 36.862.005/0001-70
Motivo do Veto: Apenas 7 meses com CNPJ.

***Ayurveda Amigos da Vida – Cadastro Municipal nº B/2020**
Razão Social: Eliane Aparecida Moraes - CNPJ: 20.775.498/0001-71
Motivo do Veto: CNPJ de comércio varejista.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de dezembro de 2020.

Elio Tonzalezi
Secretário Municipal de Cultura

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2020



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura

Informamos os espaços culturais que estão aptos a receber o benefício da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e portaria municipal nº 37.537/2020.

***Arte e Dança Arabesque – Cadastro Municipal nº01/2020**
Razão Social: Amanda Cunha Saugo Cafardo – CNPJ: 14.350.065/0001-71

***Associarte – Cadastro Municipal nº02/2020**
Razão Social: Associação Educacional e Beneficente de Ferraz de Vasconcelos
CNPJ: 03.601.048/0001-43

***Oseec Brasil – Cadastro Municipal nº 03/2020**
Razão Social: Organização Social de Estímulo à Educação e Cultura no Brasil
CNPJ: 19.362.558/0002-26

***Casa de Cultura Raízes - Cadastro Municipal nº 04/2020**
Razão Social: Associação Educacional, Cultural e Esportiva Zélia Maria
CNPJ: 04.530.700/0001-49

***Talentu's – Cadastro Municipal nº 05/2020**
Razão Social: José Silva de Almeida-CNPJ: 14.627.925/0001-71

***Coral Waldemar Goetz – Cadastro Municipal nº 06/2020**
Razão Social: Coral Waldemar Goetz – CNPJ: 17.718.349/0001-66

***Meu Espaço Malaika Shams – Cadastro Municipal nº 07/2020**
Razão Social: Meu Espaço Malaika Shams Eireli – CNPJ: 28.525.328/0001-40

Não deixe que as doenças já erradicadas no país voltem

VACINE-SE!

ADQUIRA NOVOS HABITOS

Use máscara
Lave bem as mãos
Utilize álcool em gel
Se puder fique em casa

TODOS CONTRA O CORONAVÍRUS

